

**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA OITAVA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

**ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Rodovia dos Imigrantes, Km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, CEP 09845-000, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 08.873.873/0001-10, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora"); e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas e, individualmente, "Debenturista"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Agente Fiduciário", e em conjunto com a Emissora, "Partes").

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) as Partes, em 9 de abril de 2019, celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A." ("Escritura de Emissão"), conforme aditado em 10 de maio de 2019 ("Primeiro Aditamento"), o qual rege os termos e condições aplicáveis à 8ª (oitava) emissão de debêntures da Companhia ("Oferta" ou "Emissão" e "Debêntures", respectivamente);
- (ii) nos termos da cláusula 3.5.3 da Escritura de Emissão, foi realizado, em 16 de maio de 2019, o Procedimento de *Bookbuilding* para definição (i) da quantidade de Debêntures alocadas na Primeira Série, na Segunda Série e na Terceira Série de Debêntures, conforme aplicável, e (ii) a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável;
- (iii) as Partes acordaram em celebrar este Aditamento, de forma a ratificar o resultado do Procedimento do *Bookbuilding*, sendo dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas, dado que a aprovação societária para o presente aditamento à Escritura de Emissão foi devidamente obtida na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 08 de abril de 2019 ("RCA").

Vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "Segundo Aditamento Instrumento Particular de Escritura da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A." ("Segundo Aditamento"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

## Cláusula Primeira – REGISTRO DO ADITAMENTO

1.1. Este Segundo Aditamento será registrado na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II e §3º, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, contendo a chancela da JUCESP, atestando o registro, do Segundo Aditamento inscrito na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data dos respectivos efetivos registros.

## Cláusula Segunda – ALTERAÇÕES

2.1. Em decorrência da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes concordam em alterar a Cláusula 3.4.1 da Escritura de Emissão, aqui aditada para viger nos seguintes termos:

*“3.4.1. Serão emitidas 900.000 (novecentas mil) Debêntures, sendo 833.675 (oitocentas e trinta e três mil, seiscentas e setenta e cinco) Debêntures a serem alocadas na primeira série da Emissão (“Debêntures da Primeira Série”), e 66.325 (sessenta e seis mil, trezentas e vinte e cinco) Debêntures na terceira série da Emissão (“Debêntures da Terceira Série”), não havendo alocação de debêntures na segunda série da Emissão (“Debêntures de Segunda Série”), as quais serão canceladas pela Emissora.”*

2.2. Adicionalmente, em decorrência da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes concordam em alterar as Cláusulas 3.5.2, 3.5.2.1. e 3.5.3 da Escritura de Emissão, que são aqui aditadas e passarão a viger nos seguintes termos:

*“3.5.2 A distribuição das Debêntures foi realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures alocadas em cada uma das séries, em conjunto, no total de 900.000 (novecentas mil) Debêntures, foi definida conforme o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), de forma discricionária, observado que o somatório das Debêntures de cada série, como aplicável, não excede o Valor Total da Emissão (“Sistema de Vasos Comunicantes”).*

*3.5.2.1. O valor alocado nas Debêntures da Primeira Série e nas Debêntures da Terceira Série, considerado o Sistema de Vasos Comunicantes, é de, em conjunto, R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), sendo certo que (i) não houve limites mínimo ou máximo para alocação entre as séries, (ii) a Primeira Série, a Segunda Série ou a Terceira Série de Debêntures poderiam ou não ser emitidas, a exclusivo critério da Emissora, nos termos acordados ao final do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), hipótese em que a totalidade das Debêntures seria emitida em uma, duas ou três séries, conforme o caso, (iii) as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures de Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série poderiam ser emitidas em valor inferior à demanda apresentada no Procedimento de Bookbuilding e (v) não foram emitidas as Debêntures da Segunda Série, considerando que a totalidade das Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série perfizeram o Valor Total da Emissão.”*

[...]

3.5.3. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas antecipadas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Procedimento de Bookbuilding”). O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, que deverá ser levado a registro perante a JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, dado que a aprovação societária para o aditamento desta Escritura aqui referido foi devidamente obtida na RCA, conforme mencionado na Cláusula 1.1 acima, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo). Esta Escritura foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, de modo a especificar: (i) a quantidade de Debêntures alocadas na Primeira Série e na Segunda Série; (ii) o cancelamento das Debêntures da Segunda Série, e (iii) a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável.”

2.3. Em decorrência do da conclusão do Procedimento de Bookbuilding e do cancelamento das Debêntures de Segunda Série, as Partes concordam em alterar as disposições constantes das Cláusulas 4.6.2, 4.7.1, 4.8.1.1, 4.8.1.2, 4.8.2, 4.8.2.1, 4.8.3, 4.8.3.1, 4.8.3.2, 4.8.4, 4.8.4.1 e 4.8.4.2 da Escritura, inserir as Cláusulas 4.8.4.3, 4.8.4.4, 4.8.4.5, 4.8.4.6 e 4.8.4.6.1, bem como excluir as Cláusulas 4.8.5, 4.8.5.1, 4.8.5.2, 4.8.5.3, 4.8.5.4, 4.8.5.5, 4.8.5.6 e 4.8.5.6.1 da Escritura:

**“4.6.2. Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série.** O prazo de vencimento das Debêntures da Terceira Série será de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2026 (“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 4.12 abaixo.

4.6.3. excluído.

[...]

4.7.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures nos termos previstos nesta Escritura, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, no caso das Debêntures da Primeira Série, e por seu Valor Nominal Unitário Atualizado, na hipótese das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será pago nas datas e de acordo com os percentuais indicados abaixo:

(a) Amortização das Debêntures da Primeira Série

<b>Parcela</b>	<b>Data de Amortização</b>	<b>Percentual sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado</b>
Única	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100%

(b) Amortização das Debêntures da Terceira Série

<b>Parcela</b>	<b>Data de Amortização</b>	<b>Percentual sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser Amortizado</b>
1ª	15 de abril de 2025	50%

2ª	<i>Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série</i>	100%
----	--	------

(c) excluído.

[...]

**4.8.1.1. Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem inteiros por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definidos), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) acrescida de sobretaxa de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data de seu efetivo pagamento

4.8.1.2 A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada pela seguinte fórmula:

$$J = VNE \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, acumulados no período, devidos na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ou até a data do efetivo pagamento das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI, da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, até a data do cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

n = número total de Taxas DI, consideradas desde a primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou, conforme o caso, até a data de

vencimento antecipado, data do efetivo pagamento das Debêntures de Primeira Série ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures de Primeira Série, sendo “n” um número inteiro;

$TDI_k$  = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 9 (nove) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

$DI_k$  = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = 1,3000;

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo das Debêntures da Primeira Série, sendo “DP” um número inteiro.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Observações:

(i) O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$  sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(iv) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.8.2. Para fins desta Escritura, “Período de Capitalização” corresponde ao intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização das Debêntures de cada série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para o pagamento da Remuneração de cada série, imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração, correspondente

ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.8.2.1 excluído.

4.8.3. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, calculado pro rata temporis por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação da Taxa DI quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

4.8.3.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias, contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência da Taxa DI”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição à Taxa DI ou, caso não haja parâmetro legal substitutivo, será convocada, pelo Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao prazo de 10 (dez) dias acima, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), nos termos desta Escritura, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Terceira Série.

4.8.3.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

4.8.4. **Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série.** O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado mensalmente e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), a partir da primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo), calculada de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, de acordo com a seguinte fórmula, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série” e “Valor Nominal Unitário Atualizado”):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (valor nominal remanescente após a amortização de principal, incorporação ou atualização monetária a cada período), conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$C$  = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

$n$  = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “ $n$ ” um número inteiro;

$NI_k$  = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Terceira Série. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

$NI_{k-1}$  = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “ $k$ ”;

$dup$  = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definida) ou a última data de aniversário das Debêntures da Terceira Série, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA sendo “ $dup$ ” um número inteiro; e

$dut$  = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário das Debêntures da Terceira Série, sendo “ $dut$ ” um número inteiro.

4.8.4.1. Observações:

(i) Os fatores resultantes da expressão:  $\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento;

(iii) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(iv) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade; e

(v) Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 de cada mês.

4.8.4.2. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizado, em sua substituição, o último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, calculado pro rata temporis por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do IPCA quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Terceira Série.

4.8.4.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por até 2 (dois) meses consecutivos, contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal

ou determinação judicial do IPCA, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição ao IPCA.

4.8.4.4. Caso, (i) na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, ou, (ii) após o transcurso do Período de Ausência do IPCA, na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA, não seja legalmente estabelecido novo parâmetro em substituição ao IPCA, será utilizado o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária no Brasil ("Taxa Substitutiva"). Até a divulgação da Taxa Substitutiva, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura relativas às Debêntures, o último número-índice do IPCA divulgado oficialmente, não cabendo, porém, quando da divulgação da Taxa Substitutiva quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Terceira Série.

4.8.4.5. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da divulgação da Taxa Substitutiva, referida Taxa Substitutiva não será mais utilizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, não cabendo, porém, quando da divulgação do IPCA quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Terceira Série.

4.8.4.6. **Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devidamente atualizado na forma da Cláusula 4.8.5 acima, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,5031% (cinco inteiros e cinco mil e trinta e um décimos de milésimo por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures de Terceira Série").

4.8.5.6.1 A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNe \times (\text{FatorJuros}-1)\}$$

onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures de Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de Terceira, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

taxa = 5,5031;



*DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou data do último pagamento da Remuneração das Debêntures de Terceira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.*

*4.8.5 excluído.*

*4.8.5.1 excluído.*

*4.8.5.2 excluído.*

*4.8.5.3 excluído.*

*4.8.5.4 excluído.*

*4.8.5.5 excluído.*

*4.8.5.6 excluído.*

*4.8.5.6.1 excluído.”*

2.4. As Partes concordam em alterar as disposições constantes das Cláusulas 4.9.1 e 4.9.2 da Escritura, bem como excluir a Cláusula 4.9.3, de acordo com os seguintes termos:

*“4.9.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2019 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 4.12 abaixo (“Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).*

*4.9.2. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga anualmente, a partir da Data de Emissão, no dia 15 de abril de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2020 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 4.12 abaixo (“Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série”).*

*4.9.3 excluído.”*

2.5 Por fim, as Partes concordam em alterar as disposições constantes da Cláusula 7.4.3 da Escritura, que passará a vigor nos seguintes termos:

*“7.4.3. Exceto se de outra forma expressamente disposto nesta Escritura, todas os atos e decisões previstos nesta Escritura como sujeitos a Assembleia Geral de Debenturistas estarão sujeitos a Assembleias Gerais de Debenturistas distintas quando se tratar de assuntos relativos às Debêntures da Primeira Série (que serão tomadas pelos Debenturistas da Primeira Série) e de assuntos relativos às Debêntures da Terceira Série (que serão tomadas pelos Debenturistas da Terceira Série). Os quóruns aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas considerarão somente os Debenturistas detentores de Debêntures da série em relação à qual a referida Assembleia Geral de Debenturistas será realizada.”*

### **Cláusula Terceira – RATIFICAÇÕES**

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características, condições, declarações e garantias constantes da Escritura de Emissão que não expressamente alteradas por este Segundo Aditamento, o qual não constitui de qualquer forma a novação de quaisquer termos da Escritura de Emissão.

### **Cláusula Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Este Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.2. Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

### **Cláusula Sexta – DO FORO**

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Segundo Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Segundo Aditamento a Emissora e o Agente Fiduciário, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 17 de maio de 2019.

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinatura.)*

*Página de assinaturas 1/3 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.*

**ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)*

*Página de assinaturas 2/3 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)*

*Página de assinaturas 3/3 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.*

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF:

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)*